

REGULAMENTO DAS PASTORAIS ESCOLARES E UNIVERSITÁRIAS

– ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO –

INTRODUÇÃO

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista, doravante CE, no uso de suas atribuições (Cânones 2017, Art. 119, item XVII) define por este regulamento a estrutura, competência e funcionamento das Pastorais Escolares e Universitárias, doravante Pastorais. As Pastorais são uma das expressões da vida e missão da Igreja, bem como da confessionalidade, que caracterizam a Rede Metodista de Educação. Sua proposta de trabalho está fundada e fundamentada nos documentos oficiais da Igreja Metodista¹. À luz destes documentos se estabelece sua ação.

I. A PASTORAL, SUA MISSÃO E SEU PROPÓSITO EVANGELIZADOR

Art. 1º – A Pastoral desempenha uma função sacerdotal em todas as instituições de ensino, transmitindo os valores da Palavra de Deus e da Igreja Metodista, por meio da sua fala, presença e ação. Desta forma, atua “como consciência crítica² das instituições de ensino, em todos os seus aspectos, exercendo suas funções proféticas e sacerdotais, dentro e fora delas” (DEIM, inciso IV, alínea A, item 3, Cânones 2012-2016, p. 141).

Art. 2º – É sua tarefa, ao lado dos/as demais representantes da Igreja:

- I. Fomentar a ação pastoral em todas as áreas da vida institucional, visando ao testemunho cristão, à justiça, ao convívio harmonioso e à paz;
- II. Fortalecer todas as ações que promovam a confessionalidade metodista.

II. OBJETIVOS DA PASTORAL

Art. 3º – A Pastoral estimula e apoia a instituição na promoção de uma espiritualidade voltada à vivência do Evangelho em sua plenitude. Para isso, desenvolve os seguintes objetivos:

- I – Testemunha o Evangelho de Jesus Cristo na dinâmica da vida institucional.

¹ Lei Ordinária da Igreja Metodista constante dos Cânones, Plano Para a Vida e a Missão da Igreja, Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, Pastorais do Colégio Episcopal e demais documentos oficiais da Igreja Metodista.

² Consciência crítica: Observação de valores morais, éticos, racionais e bíblico-teológicos, com base nas Diretrizes Para a Educação Metodista e Documentos Oficiais da Igreja Metodista afins, em relação às ações e posicionamentos das IMEs e a partir de uma visão contextualizada da realidade, da observação e confirmação dos fatos.

- II – Confronta as pessoas com o Evangelho e a pessoa de Cristo, oferecendo-lhes a opção de fé como começo do processo transformador e formador do novo homem e da nova mulher em Cristo.
- III – Estimula as pessoas que fazem parte da vida institucional a participar de uma comunidade de fé como forma de viver a graça de Deus e de dar um novo sentido à sua existência.
- IV – Participa, junto com o/a Bispo/a e a Direção da instituição, na implantação da Confessionalidade Metodista, mantendo permanente diálogo com os/as representantes da igreja acima mencionados/as.
- V – Confronta “o ser humano e as estruturas sociais com Jesus Cristo e o Reino por Ele proclamado, a fim de que as pessoas e a sociedade o confessem como Senhor, Salvador e Libertador, e as estruturas sejam transformadas segundo o Evangelho.” (PVMI, E, 2.1. – Cânones 2012-2016, p.117).
- VI – Promove a libertação da pessoa e da comunidade, “através de Cristo, de tudo que as escraviza e [as conduz] à plena comunhão com Deus e o próximo.” (PVMI, E, 2.2. – Cânones 2012-2016, p.117).
- VII – Ajuda as pessoas a tomar consciência dos sinais de vida e de morte no mundo, e se posicionar diante deles.
- VIII – Motiva educadores/as e educandos/as a se tornarem agentes de libertação, por meio de uma prática educativa de acordo com o Evangelho.
- IX – Confronta, permanentemente, as filosofias vigentes com o Evangelho.
- X – Respeita e prestigia os/as participantes do processo educativo, na medida em que seus valores e práticas estejam de acordo com os valores do Reino de Deus.
- XI – Desperta “a consciência crítica sensibilizada para o problema da injustiça, num mundo marcado pela opressão” (DEIM, IV, itens 1 a 7, Cânones 2012-2016, p. 137).
- XII – Apoia as ações docentes ou discentes condizentes com os seus objetivos.

Parágrafo único – O Plano de Ação da Pastoral deve expressar claramente os objetivos supracitados.

III. A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PASTORAL

Art. 4º – As Pastorais Escolares e Universitárias estão subordinadas ao CE, conforme os Cânones (Art. 119, item XVIII). Nas instituições regionais, a Pastoral Escolar está subordinada ao Bispo ou Bispa Presidente da Região (Art. 88, item IX).

Art. 5º – A equipe da Pastoral é constituída por clérigos/as e/ou leigos/as, que exercem diferentes funções, de acordo com seu regimento interno.

§ 1º - No caso dos/das clérigos/as, a nomeação leva em conta o regime de itinerância e a regulamentação aprovada pelo CE (Cânones 2017, Art. 24, § 2º e 4º; Art. 119, XVIII).

§ 2º - No caso dos/das leigos/as, a designação é feita pelo/a bispo/a e a contratação feita pela instituição, conforme suas normas.

Art. 6º – O/A Pastor/a Titular da Pastoral nas instituições da Área Geral é nomeado/a pelo CE (Cânones 2017, Art. 119, XVIII). Nas instituições da Área Regional, a nomeação do/a Pastor/a Titular é de responsabilidade do/a Bispo/a Presidente do respectivo Concílio (Cânones 2017, Art. 88, IX), seguindo a normatização regional, respeitada a legislação canônica.

Art. 7º – O/A Bispo/a da instituição, juntamente com o CE, ouvido o/a Pastor/a Titular da pastoral e a direção/reitoria, escolhem os demais membros da equipe para as diferentes funções da Pastoral Escolar e/ou universitária. O mesmo procedimento é adotado em caso de desligamentos.

Parágrafo único – O/A Pastor/a Titular, de acordo com o regimento interno, e após ouvir o/a Bispo/a da instituição, define as funções para os/as diferentes membros da equipe.

Art. 8º – Em caso de clérigo/a, a escolha e cedência são encaminhadas junto ao/à Bispo/a da respectiva Região e ao CE, antes da nomeação.

Art. 9º – O/A Bispo/a respectivo, após diálogo com a direção da instituição e de acordo com as orientações do CE, define o regime de trabalho, parcial ou integral, as condições contratuais e o número de pessoas que compõe a equipe da Pastoral, levando em consideração se é escolar e/ou universitária.

Parágrafo único – Os/as membros clérigos/as da pastoral nomeados/as em tempo integral podem solicitar ao/à Bispo/a da instituição e ao CE (Cânones 2017, Art. 24, § 9º) autorização para estudos vinculados à ação pastoral após dois anos completos de sua nomeação ou designação.

Art. 10 – O Plano de Ação da Pastoral é elaborado pela sua equipe, em diálogo com as diversas áreas da instituição, e encaminhado pelo/a Pastor/a Titular ao/a Bispo/a da instituição que, depois de aprová-lo, o encaminha à instituição para que seja integrado ao seu Plano de Ação.

Art. 11 – As Pastorais se constituem em Coordenação Nacional das Pastorais Escolares e Universitárias, doravante CONAPEU, regida por regimento próprio aprovado pelo CE.

Art. 12 – O/A Bispo/a da instituição e a CONAPEU são responsáveis pelo processo de avaliação do trabalho da pastoral, inclusive do desempenho dos/as membros da equipe.

Art. 13 – A avaliação da Pastoral se dá por meio de instrumentos do CE, à luz do Plano de Ação da Pastoral, envolvendo a Direção/Reitoria, os diversos segmentos da instituição e a própria Pastoral.

Art. 14 – Os/As clérigos/as nomeados/as para uma Pastoral Escolar e Universitária também recebem uma designação para uma Igreja Local, preferencialmente onde a instituição está localizada.

§ 1º - Se a nomeação para a instituição for de dedicação exclusiva, a designação para a Igreja Local será de tempo parcial e sem ônus.

§ 2º - Se a nomeação para a instituição for de dedicação parcial, a designação para a Igreja Local também será de tempo parcial.

§ 3º - No caso exposto no parágrafo 2º, a questão do ônus é definida na nomeação.

§ 4º - No Plano de Ação da Pastoral Escolar e Universitária deve constar a forma como os/as clérigos/as terão o dia de descanso.

§ 5º - Ao/a clérigo/a nomeado/a para uma instituição com dedicação exclusiva é garantido o dia de descanso, na forma estabelecida no Plano de Ação Pastoral aprovado pelo/a Bispo/a da instituição, Igreja Local e pelo/a pastor/a.

IV. A PASTORAL E O ENSINO RELIGIOSO

Art. 15 – Ensino Religioso é componente obrigatório dos currículos das escolas metodistas. Encontra seu amparo legal nos documentos oficiais da Igreja Metodista, pautados na tradição de respeito às outras tradições religiosas dos/as participantes de nosso processo educativo, contribuindo para a formação integral dos/as alunos/as das nossas instituições, visando prepará-los/as para o pleno exercício de uma cidadania responsável, na perspectiva de uma ética comprometida com a dignidade de vida.

Art. 16 – O ensino religioso, como uma das marcas de nossa confessionalidade e como parte do processo pedagógico, é de responsabilidade da Pastoral na Educação Infantil, Educação Básica e Educação Superior; é construído a partir das ênfases estabelecidas pela Igreja.

Art. 17 – O Ensino Religioso deve estar integrado organicamente ao projeto político pedagógico e administrativo da Instituição Escolar e Universitária, em seus valores e práticas priorizados em programas de ação comunitária.

Art. 18 – O ensino religioso é ministrado de acordo com a organização pedagógica da instituição em todos os níveis (Infantil, Fundamental, Médio e Superior).

Art. 19 – Cabe à Pastoral, em diálogo com o setor pedagógico e direção, selecionar os/as professores/as de ensino religioso para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior, de acordo com os critérios de formação específica na área (conforme as exigências da LDB), conhecimentos teológico-pastorais, estabelecidos por critérios pastorais e pedagógicos pela Pastoral e pela área pedagógica da instituição, respectivamente. No caso da Universidade, o critério de contratação é estabelecido pela instituição, garantindo-se a filosofia confessional da Rede Metodista de Educação.

Art. 20 – O perfil do/a docente é traçado segundo critérios de formação específica para o Ensino Religioso na Rede Metodista de Educação.

Parágrafo único – Os/As professores/as de ensino religioso precisam ser metodistas. Casos excepcionais serão decididos pelo CE.

V. A PASTORAL E ORÇAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Art. 23 – A Pastoral deve ser contemplada no Orçamento Programa da instituição com recursos necessários, incluindo-se subsídios pastorais, ao desenvolvimento do seu Plano de Ação, aprovado pelo/a Bispo/a da instituição e encaminhado a Direção Geral/Reitoria.

Art. 24 – A Direção/Reitoria deve oferecer infraestrutura, por meio de recursos, abertura de espaço e o demais necessário para o efetivo desempenho da Pastoral.

O presente Regulamento somente poderá ser modificado, alterado ou complementado pelo CE da Igreja Metodista. Entra em vigor na data infra e revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa
Presidente do CE

Bispa Marisa de Freitas Ferreira
Secretária do CE